



1/Am...
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.890 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos - de Bairro XVI de Janeiro".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos de Bairro XVI de Janeiro, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal localizado na Vila Teller, em Indaiatuba, desmembrado de área maior, denominado Gleba Desmembrada - "B", com as seguintes medidas e confrontações: mede 47,30m de frente para a Avenida Marginal do Parque Ecológico; 19,60m de um lado confrontando com a gleba desmembrada "A"; 14,06m do outro lado confrontando com a gleba desmembrada "C"; 44,89m nos fundos confrontando com o remanescente (cedida à Sociedade Amigos de Bairro XVI de Janeiro), totalizando a área de 860,25m² (oitocentos e sessenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a destiná-lo, exclusivamente, a fins esportivos, recreativos, culturais, assistenciais ou educacionais.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária; e

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de outubro de 1.992. -

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, 09 de outubro de 1.992.